

#### **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 2/2022-CVM/SRE

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022

Assunto: Orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas instituições intermediárias nos requerimentos de registro como coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Senhor Diretor,

1. O presente Ofício-Circular tem como objetivo orientar as instituições intermediárias quanto ao pedido de registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM nº 161/2022 ("RCVM 161").

#### I - Do requerimento de registro:

- 2. Conforme estabelece o art. 6º da RCVM 161, o requerimento de registro de coordenador de ofertas públicas deve ser encaminhado à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários SRE.
- 3. O art. 8º da RCVM 161 prevê a possibilidade de a CVM celebrar acordo de cooperação técnica para análise prévia dos requerimentos de registro de que trata o art. 6º da mesma resolução. Neste contexto, a CVM celebrou acordo ("ACT") com a ANBIMA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, para o registro e supervisão ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e seus coordenadores no âmbito da Resolução CVM nº 160/2022 e da RCVM 161.
- 4. O referido ACT prevê o fornecimento de subsídios à análise desta Autarquia em pedidos de registro de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no art. 8º da Resolução.
- 5. Comunicamos que a partir de 2 de janeiro de 2023, o envio dos pedidos de registro de coordenadores de ofertas públicas deverá ser realizado por meio do Sistema de Supervisão de Mercados (SSM) da ANBIMA, com acesso pelo endereço

## https://ssm.anbima.com.br.

- 6. A análise dos pedidos de registro será conduzida em observância aos prazos estabelecidos na RCVM 161. Nas etapas de análise, o prazo será dividido entre ANBIMA e CVM, nos termos do ACT, sendo certo que (i) a ANBIMA terá o prazo de no máximo 50 (cinquenta) dias para a realização dos procedimentos a ela atribuídos; e (ii) à CVM será assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a realização dos procedimentos a ela cabíveis, em consonância ao disposto no art. 8º § 5º da RCVM 161. Caso a ANBIMA conclua seu rito em menos de 50 (cinquenta) dias, o prazo remanescente poderá ser utilizado pela CVM (i.e., a CVM contará com o saldo não utilizado pela ANBIMA, em adição aos seus 10 (dez) dias regulamentares), respeitado sempre o prazo total de 60 (sessenta) dias estipulado pela RCVM 161 para conclusão do procedimento.
- 7. Não serão computados como dias úteis, para contagem do prazo, os feriados nacionais, estaduais ou municipais no Rio de Janeiro, sede da CVM.
- 8. Também não serão computados como dias úteis, para contagem do prazo, os casos fortuitos e de força maior, conforme previsto na legislação nacional.
- 9. O envio de novos documentos ou reenvio de documentos com versões mais atualizadas após o protocolo inicial ou após o atendimento de exigências, ou seja, quando estiver em andamento a análise do pedido de registro pela ANBIMA ou pela CVM, será interpretado como novo protocolo e reiniciado o prazo de análise da fase em curso.
- 10. Caso além das informações e documentos apresentados em cumprimento das exigências, tenham sido realizadas alterações relevantes em documentos ou informações que não decorram do cumprimento de exigências, deve ser observado o disposto no art. 7º, § 6º e § 7º da RCVM 161, caracterizando a ocorrência de fato novo.
- 11. Ainda, a fim de auxiliar os interessados na obtenção do registro, indicamos acessar os manuais de uso do sistema SSM disponíveis na página da ANBIMA na internet.

# II - Da entrega das informações periódicas de que tratam os artigos 12 e 18 da RCVM 161:

- 12. As informações periódicas anuais, (i) formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir todos os 6 (seis) itens do Anexo B conforme determinado no artigo 12 da RCVM 161 e (ii) relatório de controles internos do artigo 18 da mesma resolução, devem ser entregues no ano seguinte em que o coordenador de ofertas públicas obtiver a aprovação do seu registro na CVM, considerando a data de publicação do ato declaratório no Diário Oficial da União.
- 13. Ressaltamos que a prestação das informações do item 6 do Anexo B, conforme estabelece o Anexo A da RCVM 161, não são necessárias no momento da solicitação de registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. Sendo necessário seu envio apenas no momento do atendimento ao artigo 12 da Resolução.
- 14. As informações relacionadas no parágrafo anterior devem ser prestadas a partir do ano seguinte à obtenção do registro, mesmo que esta ocorra, por exemplo, apenas no mês de dezembro.
- 15. Estas informações periódicas deverão ser enviadas, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. O link

para o sistema estará disponível no menu do CVMWeb.

### III - Do patrimônio líquido mínimo:

16. O coordenador deverá comprovar, no momento do requerimento de registro, que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 1 (um) milhão, mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM. Caso a instituição não tenha encerrado seu primeiro exercício social, deverá ser encaminhada demonstração financeira intermediária, também auditada, a fim de suprir a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

## IV - Da segregação de atividades:

- 17. O inciso I do § único do artigo 19 dispõe que "o exercício da intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pelo próprio coordenador ou por outras pessoas jurídicas de seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses".
- 18. A esse respeito, além das áreas descritas no inciso II do § 1º do artigo 4º, cabe ao coordenador identificar quais áreas poderiam afetar a independência de sua atuação como coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

## V - Da não exigência de certificação dos diretores:

19. O item 5.4.1, b, do anexo B da Resolução CVM nº 161/22, ou seja, a aprovação em exame de certificação profissional, não é item obrigatório.

#### VI - Da Taxa de Registro:

- 20. Para realizar o pagamento da taxa de registro, o solicitante deverá acessar a página de internet <a href="https://cvmweb.cvm.gov.br/SAR/FormPesqGRU.aspx">https://cvmweb.cvm.gov.br/SAR/FormPesqGRU.aspx</a>, preencher seu CNPJ (apenas com algarismos) no campo referente à Registro Inicial e clicar em "Pesquisar".
- 21. Na janela seguinte, em "Tipo de Taxa" a opção que trata do Anexo V deverá ser selecionada. Em "Tipo de Registro", a opção "Coordenadores de Ofertas de Val. Mob." deverá ser escolhida.
- 22. Verifique nas faixas de patrimônio líquido divulgadas no formulário indicado no link acima, aquela em que o patrimônio líquido da sua empresa estaria enquadrado conforme a sua demonstração financeira anual mais recente e auditada por auditor independente com registro na CVM.
- 23. Reforçamos que no momento do protocolo do pedido de registro, a taxa de registro já deverá estar paga quando do requerimento de registro por meio do SSM.
- 24. Caso sejam necessário esclarecimentos adicionais, entrar em contato com a Gerência de Registros 3 GER-3, por meio do endereço eletrônico ger-3@cvm.gov.br.

## **ELAINE DE LA ROCQUE** Superintendente de Registro de Valores Mobiliários (em exercício)



Documento assinado eletronicamente por Elaine Moreira Martins de La Rocque, Superintendente de Registro Substituto, em 28/12/2022, às 16:25, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir\_autenticidade, informando o código verificador 1677898 e o código CRC A50503B6.

This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir autenticidade, and typing the "Código Verificador" 1677898 and the "Código CRC" A50503B6.

**Referência:** Processo nº 19957.010621/2021-63 Documento SEI nº 1677898